



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024
PROJETO LEI Nº 2415/2024

**INSTITUI ADICIONAL DE RISCO POR EXERCÍCIO
DAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA OS
SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco por exercício das funções de fiscalização para os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Fiscal de Obras;
- b) Fiscal de Posturas;
- c) Fiscal Tributários;
- d) Fiscal Ambiental e,
- e) Fiscal Sanitário.

Art. 2º O exercício de atividades de fiscalização assegura aos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei, a percepção de adicional de risco incidente sobre o nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.

Art. 3º O adicional será pago no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.

§ 1º A percepção do adicional de risco por exercício das funções de fiscalização cessará quando o servidor não estiver em pleno exercício das funções do cargo.

§ 2º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido a título de adicional por exercício das funções de fiscalização, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu no ano correspondente.

§ 3º Por ocasião do pagamento das férias, o adicional por exercício das funções de fiscalização será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

Art. 4º O adicional de risco por exercício das funções de fiscalização deixará de ser pago em qualquer das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

I - Quando o servidor fiscal ocupar cargo em comissão, ou função gratificada que esteja definida por nomenclatura disposta no Anexo IX do Plano de Cargos e Salários, salvo se o cargo em comissão ou função gratificada for relacionada a sua respectiva função.

II - Quando o servidor fiscal, deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento.

III - Quando o servidor fiscal, já receber o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, receberá o de maior valor (adicional de insalubridade/periculosidade ou adicional de risco por exercício das funções de fiscalização), vedada a sua acumulação.

IV - Quando o servidor fiscal, não estiver em efetivo exercício, tais como férias, licenças para tratar de interesses particulares, licença à gestante e à adotante, licença para atividade política, além das previstas no artigo 82 da Lei nº 2295/2018 e suas alterações, ou atestado médico superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:

I - Trabalho fiscal programado.

II - Determinação a pedido de autoridade superior.

III - Requisição do serviço proposto, fundamentado pela chefia imediata.

IV - Flagrante ocupacional.

V - Outras situações previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º O controle de frequência do ocupante dos cargos previstos no art. 1º desta Lei, será efetuado com registro do ponto e sem direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários em razão do adicional de risco por exercício das funções de fiscalização.

Art. 7º Os fiscais têm por responsabilidade permanente o atendimento das obrigações de seus cargos e as previstas nesta Lei, ficando sujeito às penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí.

Art. 8º O adicional de risco não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito e não gerará direitos para fins vantagens ou aposentadoria.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, e

Senhora Vereadora

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara, o presente projeto de Lei, que tem por objeto instituir o adicional de risco por exercício das funções de fiscalização para os servidores ocupantes dos cargos de fiscais do Município, em razão do cumprimento de tarefas programadas e emergenciais, bem como na exatidão dos trabalhos junto à população do município de Carandaí.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo, tendo por objetivo modernizar a estrutura de remuneração dos servidores que atuam em fiscalização, tendo como foco o novo conceito de administração gerencial, premiando os servidores pelos serviços de fiscalização e o resultado de suas atividades.

Sistemas de remuneração semelhantes já foram e encontram-se implantados com sucesso em diversos municípios do Brasil, demonstrando a tendência baseada no princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no caput do art. 37 da CF/88.

Desta maneira, para dar efetividade a esta modernização na estrutura dos servidores que atuam diretamente na fiscalização dos mais variados tipos e complexidades de estabelecimentos, propõem-se a instituição do adicional de risco.

O Adicional de Risco consistirá em parcelas pecuniárias a ser percebida pelos servidores municipais em efetivo exercício de fiscalização, a razão de 60% sobre o valor do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimentos da lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.

Ademais, nosso intuito, com a implementação do adicional, é ampliar a produtividade do trabalho dos fiscais, desta forma, fazendo jus a uma remuneração maior, produzindo mais e com maior eficiência.

Assim, o Município, o servidor e os munícipes serão beneficiados, sendo que o Município atenderá de forma mais célere, o servidor terá uma remuneração melhor e o contribuinte que necessitar do serviço, será atendido dentro de um prazo razoável, além da fiscalização atender mais, beneficiando diretamente a sociedade.

Contando com o apoio dos Ínclitos Vereadores e Vereadora à presente propositura, aproveitamos a oportunidade para solicitar sua apreciação e deliberação dentro da maior brevidade possível, nos termos da legislação em vigor e do regimento interno dessa Casa.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal